



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

b) Bilhetes de passagens de ida e volta, quando realizado na forma do artigo 14 desta Lei. Comprovante de abastecimento. Em caso de viagem em equipe em carro particular, caso o comprovante seja emitido integral ao dono do veículo os demais servidores que contribuíram com o abastecimento deverão justificar informando o montante do gasto, podendo neste caso juntar cópia do comprovante.

c) Relatório circunstanciado dos serviços realizados, do evento, curso, viagem, ou similar, o qual deverá constar horários de deslocamento e retorno, atividades realizadas diariamente, ser assinado pelo servidor beneficiado, e dado concordância pelo proponente da diária.

d) Declaração de condução assinado pelo motorista quando a viagem ocorrer em carro oficial da administração pública. Nas viagens em veículo particular também deverá constar assinatura do motorista. Devendo justificar a impossibilidade de colher a assinatura.

§ 1º A prestação de contas deverá ser protocolada na Controladoria Geral da Prefeitura conforme solicitação, a qual será realizada através de amostragem.

§ 2º A prestação de contas do Prefeito será composta pelas exigências das alíneas “c” e “d” deste artigo, podendo para tanto juntar demais comprovantes da viagem, caso queira.

§ 3º A prestação de contas da diária de campo ou indenização será prestada pelo servidor juntamente com anuência do Secretário da pasta, comprovando através de planilhas os serviços, localidade e dias.

§ 4º As diárias dos Agentes Honoríficos, Agentes Honoríficos para Serviços Especializados, Agentes Delegados e Conselheiros devem seguir o mesmo padrão estabelecidos nesta lei, podendo se enquadrar em modelos utilizados pela administração, conforme a atividade realizada.

**Art. 18** Se o beneficiário não prestar contas dos valores antecipados deverá ressarcir os cofres públicos.

§ 1º Se a prestação de contas ocorrerem fora do prazo será devida 10% (dez por cento) do valor concedido como diárias pelo atraso, a título de penalidade ao servidor.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo, será objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipal nº 764/2013, 937/2015, 959/2015, 1363/2019, 1385/2019, 1634/2022, 1639/2022 e suas alterações e todo dispositivo que trate sobre diárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –  
RO, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro  
de dois mil e vinte e dois.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Publicado no Mural  
Prefeitura do Município de Buritis  
Lei 13/97  
Dia: 25/01/22 às: 22:02/22

Assinatura:

*[Handwritten Signature]*  
Gleiciene Peske Ferreira  
Assessora de Publicação de Ato's Oficiais  
e Alimentação do Portal da Transparência  
Mat. 8066 - PMBIRO

Publicado nos sites  
[www.buritis.ro.gov.br](http://www.buritis.ro.gov.br)  
e  
[portal.transparencia.ro.gov.br](http://portal.transparencia.ro.gov.br)  
Dia: 25/01/22



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

Cargo	Valor
Prefeito do Município	R\$ 530,00
Cargos Efetivos, Comissionados, Agentes Políticos com remuneração acima de 5.000,00.	R\$ 330,00
Cargos Efetivos, Comissionados, Agentes Políticos, com remuneração de 2.800,00 a 5.000,00	R\$ 270,00
Cargos Efetivos ou Comissionados, Agentes Políticos com remuneração de 1.800,00 a 2.800,00	R\$ 230,00
Cargos Efetivos, Comissionados, Agentes Políticos com remuneração até 1.800,00	R\$ 180,00
Motoristas	R\$ 200,0
Agentes delegados e Conselheiros	R\$ 270,00
Agente honoríficos por Serviços Especializados	R\$ 200,00
Agentes honoríficos	R\$ 200,00
Diária de Campo	R\$ 67,00

**DIÁRIA/INDENIZAÇÃO CAMPANHA DE VACINAÇÃO**

Coordenador Campanha	R\$ 67,00	Pode receber até (60) sessenta diárias/indenização por campanha, uma diária/indenização por dia de deslocamento a zona rural.
Vacinador	R\$ 67,00	Uma diária/indenização por dia de deslocamento a zona rural (até o limite de 60 diárias de campo)
Motorista	R\$ 67,00	Uma diária/indenização por dia de deslocamento a zona rural, (até o limite de 60 diárias de campo)

